



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

DCA
AFIXADO NO MURAL
DO SAGUÃO DO PRÉDIO
DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO CHUÍ.

DATA: 17/10/2018

LEI Nº 1.845, de 10 de outubro de 2018.

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Processo: 3137
Data: 17/10/2018
Ass: Lourenço

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR IMÓVEL PÚBLICO E A PERMUTAR POR OUTRO DE PROPRIEDADE DO SR. RAMON GODOFIL MARTINEZ DE LEON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 42 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o imóvel público abaixo indicado, de bem de uso especial, para uso dominial, e efetivar posterior permuta com outro imóvel de propriedade do Sr. Ramon Godofil Martinez de Leon, a seguir descritos:

I – IMÓVEL DO MUNICÍPIO: Um terreno, sem benfeitorias, situado no Município do Chuí, com área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), ou seja, 10 metros de frente a referida rua por 48,00 metros de frente a fundos, localizado no quadrante 4, quadrícula 59, setor 11, quadra 1, lote 12, situado a Rua Leonel Brizola, sem número, cadastrado sob nº. 500009570.

II – IMÓVEL DO SR. RAMÓN: Um terreno, de formato irregular, situado no Município do Chuí, com área do de 328,70m², localizado no quadrante 4, quadrícula 59, setor 7, quadra 7, lote 5, com área do de 328,70m, situado a Rua Valdomiro Pereira de Ávila, sem número, cadastrado sob o nº. 500067160.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Estrada, ERS 699, n.º 484 – CEP 96.255-000

E-mail: procuradoria@chui.rs.gov.br

Art. 2º. Ficar o donatrio responsvel por todos os tributos incidentes sobre o imvel e por qualquer outra obrigao que possa ou venha sobre ele cair, como tambm, dever arcar todas as despesas decorrentes da presente permuta, inclusive as de registro da competente escritura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCO ANTNIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES

Sec. Administrao e Fazenda